



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º743/PMA/13



Resolução N. 07/2015-CMEAO/ALVORADA DO OESTE-RO.

HOMOLOGADO
EM 09/03/2016

Define normas municipais para a reclassificação de alunos pelos estabelecimentos públicos e privados do Sistema Municipal de Ensino.

A presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 743/PMA/13, com relação as normas municipais para a reclassificação de alunos pelos estabelecimentos públicos e privados do sistema de ensino, tendo por base as Leis Federais 9.394/96(LDB), as Resoluções 138/99/CEE-RO de 17/07/2000, 101/00/CEE-RO de 14/12/2006; e o Regimento Interno em seu Art. 13, parágrafo X, Inciso III, Alínea b.

Resolve:

Art. 1º O estabelecimento de Ensino, para adotar a reclassificação de alunos na forma da legislação já mencionada, deverá inseri-la em seu regime ou estatuto escolar, adequando-a as suas possibilidades, peculiaridades e condições didático-metodológicas.

Art. 2º Entende-se por reclassificação o acesso do aluno ao ano escolar em que estiver cursando, ou outras formas adotadas, no respectivo nível de Ensino, equivalente aos seus graus de conhecimentos e experiências comprovada, mediante avaliação aplicada pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único – A reclassificação do aluno poderá ser feita pelo Estabelecimento de Ensino, desde que faça constar em seu regimento escolar, obedecendo os seguintes critérios:

- Alunos com 5 anos (cinco) respeitando os autos da liminar de idade de corte nº11677-27.3013.4.01,4100 de idade, até 31 de dezembro, que possuam experiência escolar anterior com alfabetização deverão ser matriculados no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, devendo conter registros na ficha de matrícula e ficha individual. Posteriormente, esse aluno poderá ser submetido à avaliação para reclassificação, pela própria escola, tendo como base a Matriz Curricular do 1º ano (5 anos);
- A avaliação para reclassificação do aluno deverá ocorrer no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos e carga horaria do ano, semestre ou outra forma de atendimento adotada pelo Estabelecimento de Ensino;
- A solicitação para aplicação da reclassificação poderá ser feita pelos pais ou responsáveis ou por indicação da equipe escolar.

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
15.03.16

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
15/03/2016
mar

HOMOLOGADO
EM 09/03/2016

- d) As notas ou menções obtidas no teste classificatório deverão constar obrigatoriamente, nos documentos que integram a vida escolar do aluno.

Art. 3º A reclassificação que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato ou aluno será feita pelo Estabelecimento de Ensino que:

- a) Ofereça nível de ensino equivalente consta em que pretende credenciar-se para aplicar a avaliação;
- b) Constar em seu quadro técnico com uma equipe de avaliadores, composta, no mínimo, por diretor, Supervisor e um professor que tenha formação em Orientação Educacional e que esteja lotado na escola, além de Professores devidamente habilitados;
- c) A Direção da Escola designará banda examinadora, que elaborará e aplicará a avaliação e correção dos testes de reclassificação;
- d) As escolas credenciadas para aplicar as avaliações, ao final do processo, devem elaborar as Atas de Resultados Finais e, ao expedir o documento escolar do aluno, deverão fazer menção a esta resolução.

Art. 4º A avaliação pedagógica deverá abranger os componentes curriculares da Base Nacional Comum do ano escolar ou em outras formas de organização imediatamente posterior à pretendida.

Art. 5º O aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de uma escala de zero a cem, para ser considerado apto à reclassificação pretendida.

Art. 6º Sendo o aluno aprovado na avaliação desclassificatória, o Estabelecimento de Ensino fará constar na ficha de matrícula do 1º ano do termo **RECLASSIFICADO** (no caso de reclassificação para o 2º ano do ensino fundamental de 09 (nove anos)).

§ 1º - Constará na ficha individual e no histórico escolar 1º ano, a nota obtida na avaliação e, ainda, a observação de que o aluno foi submetido a reclassificação, tendo sido aprovado de acordo com esta Resolução.

§ 2º - Será realizada uma nova matrícula para os alunos aprovados, no mesmo ano letivo, agora no 2º ano, o qual os mesmos deverão cursar.

Art. 7º A reclassificação prevista na presente resolução não se aplica aos alunos com altas habilidades e/ou superdotação.

Art. 8º Ficam autorizados e credenciados a realizar os testes de reclassificação todos os Estabelecimentos de Ensino que tiverem em seus quadros os profissionais elencados na alínea b do Art. 3º.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino que não tiverem esses profissionais poderão solicitá-los junto à SEMED ou outros estabelecimentos de ensino para compor sua banca examinadora.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino do sistema municipal de ensino que ainda não tiveram seu regimento escolar aprovado, ficam autorizados a aplicarem esta resolução nos anos de

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
15.03.16
[Assinatura]

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
15/03/2016
[Assinatura]

2015 e 2016 (dois mil e quinze e dois mil e dezesseis), devendo encaminhar seu regimento escolar para apreciação e aprovação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

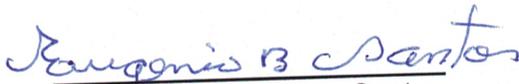
Alvorada do Oeste, 14 de dezembro de 2015.



Gilsinéia E. D. de Oliveira

Presidente

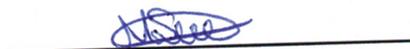
HOMOLOGADO
EM 09/10/2016



Eugênio Barbosa dos Santos
Conselheiro



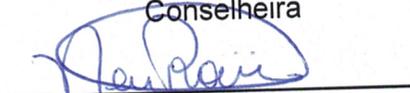
Arnaldo Alexandre Santos
Conselheiro



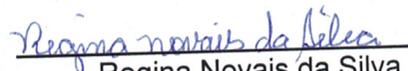
Marilza da Silva
Conselheira



Josélia Alves Costa
Conselheira



Neuza Rosa de Oliveira
Conselheira



Regina Novais da Silva
Conselheira

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
15.03.16

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
15.03.2016
março